



Prefeitura Municipal de Itanhandu

AVENIDA PROFESSOR BRITO, 279 - 37.464 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1026/84

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 893, de 23 de março de 1982.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 893, de 23 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - A finalidade do serviço a ser prestado pelo contratado é o atendimento odontológico a escolares segurados ou não, a gestantes e adultos não segurados e às pessoas carentes do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 22 de dezembro de 1984.

José Carlos da Silva Costa

Prefeito Municipal

Ênio de Sousa Costa Brito

Secretário